



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO - CP 8207/2013

Trata-se do contrato de empreitada por preço global para a construção do imóvel que abrigaria a nova sede do Fórum Trabalhista de São José, firmado em 22-1-2014 com a empresa Oros Engenharia Ltda., cujo prazo de vigência expirou em 30-5-2017 por meio do 4º termo aditivo.

Na Informação SEOB nº 10/17 (doc. 1213), datada de 8-5-2017, o fiscal do contrato apresenta, avalia e encaminha proposta de supressão de serviços do contrato que resultam em uma redução de R\$ 2.352,55 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e em suas considerações finais “sugere-se sua prorrogação em 90 dias, uma vez que, após o recebimento provisório da obra (já efetuado), ainda resta o recebimento definitivo.” Naquela oportunidade, a solicitação do fiscal foi apresentada em prazo tempestivo, visto que a vigência expirar-se-ia somente no dia 30-5-2017.

Entretanto, o pedido formulado pelo fiscal não chegou ao Setor de Contratos em tempo hábil para a confecção de minuta de termo aditivo que contemplasse a prorrogação de vigência contratual, bem como a supressão de serviços.

Somente em 13-6-2017, por meio do despacho exarado pelo Diretor da SECAD, foi solicitado a este Setor a elaboração de minuta de termo aditivo de supressão, e assim foi providenciado; entretanto, o contrato já encontrava-se expirado e extinto estava o liame estabelecido entre as partes, impossibilitando a perfectibilização do termo aditivo em questão.

Destarte verifica-se que o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Posto isso, reconhece-se, mediante o presente termo circunstanciado, a supressão de serviços do contrato no valor de R\$ 2.352,55 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha de supressão acostada por meio do doc. 1212.

Florianópolis, ORIGINAL ASSINADO EM 27-6-2017 E
ARQUIVADO NO SECON

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

